

EMENDA Nº _____ - CCJ
(ao PRS 17/2009)

Dê-se aos incisos VI e VIII do art. 102 do PRS 17 de 2009 as seguintes redações:

“Art. 102

I -

VI - proteção e integração social das pessoas com deficiência e proteção à infância, à juventude e aos idosos;

VII -

VIII - promoção de políticas que combatam o preconceitos em virtude de gênero, raça, etnia, origem, religião, orientação sexual, identidade de gênero, idade quaisquer

quaisquer outras formas de discriminação.

JUSTIFICAÇÃO

É importante alterar a expressão “pessoa portadora de deficiência” para a nomenclatura atualmente utilizada e reconhecida pelo Estado brasileiro. Bem como incluir entre as atribuições da CDH o combate a todas as formas de discriminação, principalmente contra minorias estigmatizadas tais como ciganos e populações LGBTs.

Senado Federal, 11 de fevereiro de 2014.

Senadora Ana Rita
(PT - ES)